

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PA000510/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 02/09/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR043101/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46222.005009/2019-11  
**DATA DO PROTOCOLO:** 07/08/2019

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46222.004233/2019-96  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 05/07/2019

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, DE SERVIÇOS E DE TURISMO DO ESTADO DO PARÁ - FECOMÉRCIO/PA, CNPJ n. 04.887.154/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO DE OLIVEIRA CAMPOS;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BREVES E REGIÃO - SINDICBREVES, CNPJ n. 18.063.920/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENEDITO FERREIRA PRATA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Estabelecimento Comerciais Atacadistas e Varejistas**, com abrangência territorial em **Anajás/PA, Bagre/PA, Breves/PA, Currealinho/PA, Gurupá/PA, Melgaço/PA, Portel/PA e São Sebastião Da Boa Vista/PA**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - ADITIVO À CLÁUSULA TICKET-ALIMENTAÇÃO**

Mediante a celebração do presente aditivo, a cláusula denominada "TICKET-ALIMENTAÇÃO" da Convenção Coletiva registrada sob o n.º PA000374/2019, com vigência de 01/03/2019 a 29/02/2020, fica estabelecida com a seguinte redação, por todo seu período de vigência:

**"TICKET-ALIMENTAÇÃO**

As empresas que contarem com mais de 25 (vinte e cinco) colaboradores, somando-se empregados da matriz e filial da empresa, concederão aos seus empregados ticket-alimentação, por dia trabalhado, no valor unitário de R\$ 6,55 (seis reais e cinquenta e cinco centavos), cujo pagamento, mensal, ocorrerá no dia 10 (dez) de cada mês, cuja vigência se dará a partir de 1º de março de 2019.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas poderão implementar o benefício, na forma prevista no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, por seus próprios meios ou por intermédio de empresas especializadas, contratadas para esse fim, observando para este fim a legislação em vigor sobre a matéria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Resta convencionado que as empresas situadas em localidades que não disponham de fornecedores de alimentação que possam operar no sistema do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, poderão realizar o pagamento em espécie, tendo esta verba natureza indenizatória, para todos os fins, não integrando, portanto, a remuneração para nenhum fim.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As empresas poderão optar, a seu critério, pela aplicação do presente benefício nos moldes e forma estabelecidos pelo PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT, ressalvando-se que em todo o caso, seja qual for a opção da empresa, por não ter o benefício natureza remuneratória, os valores previstos nesta cláusula não integram a remuneração do empregado para nenhum fim de direito.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As empresas que fornecem refeição ficarão desobrigadas do fornecimento do Ticket-Alimentação de que trata esta cláusula.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Naquilo que não for conflitante, fica mantida integralmente a Convenção Coletiva registrada sob o nº. PA000374/2019.

**SEBASTIAO DE OLIVEIRA CAMPOS  
PRESIDENTE**

**FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, DE SERVICOS E DE TURISMO DO ESTADO DO PARA - FECOMERCIO/PA**

**BENEDITO FERREIRA PRATA  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BREVES E REGIAO - SINDICBREVES**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.